



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Suprima-se o art. 17-A; e acrescente-se art. 17-A à Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, ambos na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 17-A. (Suprimir)” (NR)

“Art. 17-A. A obtenção de nível proficiente na segunda etapa do Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica – Enamed será requisito obrigatório para realizar a inscrição de que trata o art. 17, aplicável exclusivamente aos estudantes que concluírem o curso de graduação em Medicina a partir de 1º de janeiro de 2027.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda estabelece a obtenção de nível proficiente nesta segunda etapa como condição obrigatória para a inscrição de que trata o art. 17 da Lei nº 3.268/1957, que corresponde ao registro do profissional nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Condicionar a inscrição nos CRMs à aprovação na etapa final do Enamed, sob a chancela do Conselho Federal de Medicina, garante que apenas médicos devidamente qualificados e aptos ao exercício seguro da profissão sejam inseridos no mercado de trabalho para o atendimento à população.

Por meio de fases rigorosas — contemplando a análise de conhecimento teórico e a avaliação de habilidades clínicas e atitudes práticas —, esta etapa atestará se o bacharel possui as competências éticas e clínicas mínimas e indispensáveis para exercer a medicina de forma segura e eficaz.



Sala da comissão, 25 de junho de 2026.

Deputado Dr. Luiz Ovando
(PP - MS)
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260904871800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando

